



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 750/2011, de 01 de novembro de 2011.

Autoriza o Município de Itati a realizar Operação de Crédito junto ao Sistema Financeiro Nacional, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Autorizado o Município de Itati a contratar operações de crédito com o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.-BANRISUL, como agente do sistema BNDES, para aquisição de equipamento rodoviário ou financiamento para obras de infra-estrutura urbana no até o limite no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Artigo 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a *Resolução nº 43/2001* de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BNDES.

Artigo 3º - Fica o Município autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei às parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Artigo 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Artigo 6º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Artigo 7º - Dos orçamentos anuais do Município constarão às dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 01 de novembro de 2011.

LUIZ CARLOS CHAVES

Prefeito



J U S T I F I C A T I V A

O Banco do Estado do Rio Grande do Sul está disponibilizando aos Municípios uma linha de crédito para financiamento de equipamento rodoviário ou financiamento para obras de infra-estrutura urbana.

Aproveitando esta oportunidade, o Município de Itati, mediante a aprovação da presente Lei, encaminhar pedido de financiamento no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a fim de adquirir uma máquina retroescavadeira, e, ainda, se possível, em obras de infraestrutura.

Assim, em face da relevância e o objetivo da operação de crédito a ser encaminhada, solicitamos aos nobres vereadores o debate necessário e aprovação do presente projeto de Lei.

Por fim, informamos ainda, conforme consta no presente projeto, assim que firmado o contrato de operação de crédito, o Município enviará a esse legislativo cópia, a fim de interar em casa das condições da operação.

Itati, 01 de novembro de 2011.

Luiz Carlos Chaves
Prefeito